



Prefeitura Municipal de Alegre
Estado do Espírito Santo
Secretaria Executiva de Administração

DECRETO Nº 12.430/2021

**SUSPENDE POR IRREGULARIDADES
NA SUA EMISSÃO ALVARÁS DE
CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA E/OU
REGULARIZAÇÃO DE OBRAS
EXPEDIDOS NOS ANOS 2019/2020,
CONFORME LISTAGEM ABAIXO, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que o cargo lhe confere;

Considerando a necessidade de regularização de diversos alvarás de licença concedidos em desconformidade para com as formalidades legais previstas no Código de Obras e Edificações do Município de Alegre – ES – Lei nº 2.736/2006 – e no Plano Diretor Municipal – Lei nº 2.980/2008;

Considerando que muitos destes alvarás de construção e/ou reforma e/ou regularização de obras foram expedidos em possível má-fé envolvendo servidores municipais, cuja conduta está sendo apurada em procedimento administrativo próprio;

Considerando que a Administração Pública é pautada no interesse público e pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da impessoalidade, e deles jamais poderá se afastar, sendo medida imperiosa as suspensões ora adotadas;

Considerando por fim que a Administração Pública pode rever seus próprios atos quando eivado de vícios que os tornem ilegais, a teor da Súmula 473/STF,

DECRETA

Art. 1º – Ficam suspensos por irregularidades na sua emissão os efeitos dos alvarás de licença para construção e/ou reforma e/ou regularização de obras listados abaixo:

	PROCESSO Nº	ANO	ALVARÁ Nº	ANO
1	959	2019	13	2019
2	6792	2018	21	2019
3	4913	2010	25	2019
4	4215	2019	42	2019
5	3792	2019	46	2019
6	5410	2019	51	2019
7	4471	2019	57	2019
8	316	2019	69	2019



Prefeitura Municipal de Alegre
Estado do Espírito Santo
Secretaria Executiva de Administração

9	6749	2019	79	2019
10	7092	2019	82	2019
11	6528	2019	1	2020
12	1203	2020	17	2020
13	1460	2020	30	2020
14	1852	2020	31	2020
15	1684	2020	33	2020
16	2196	2020	38	2020
17	4942	2017	39	2020
18	2311	2020	44	2020
19	2853	2020	45	2020
20	2498	2016	48	2020
21	3337	2015	49	2020
22	2830	2020	50	2020
23	3198	2020	51	2020
24	2263	2020	52	2020
25	208	2018	53	2020
26	3062	2020	55	2020
27	2786	2018	57	2020
28	3704	2020	58	2020
29	3926	2020	60	2020
30	2722	2015	65	2020
31	4311	2020	71	2020
32	4468	2020	66	2020
33	4147	2020	69	2020
34	479	2016	70	2020
35	2785	2016	74	2020
36	4852	2020	-	-
37	2385	2020	38	2020
38	1676	2020	41	2020

Art. 2º – Os contribuintes cujos alvarás foram suspensos por este Decreto têm o prazo de 30 dias, a contar da publicação deste ato, para apresentar requerimento de regularização da licença suspensa no setor de protocolo da Administração Municipal, seguindo os critérios estabelecidos no Decreto Municipal nº 12.292/2021, que deverá ser acompanhado, ainda, dos seguintes documentos:

- a) comprovantes de pagamentos, depósitos ou recibos de que as taxas referentes ao alvará suspenso que foram quitadas;
- b) cópia do alvará emitido e ora suspenso.

Art. 3º – O não cumprimento dos termos do presente Decreto poderá acarretar o



Prefeitura Municipal de Alegre
Estado do Espírito Santo
Secretaria Executiva de Administração

cancelamento definitivo do alvará suspenso.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alegre - ES, 29 de dezembro de 2021.

NEMROD EMERICK
Prefeito Municipal

WAGNER DE PINHO PIRES
Secretário Executivo de Administração